



DIAGNÓSTICO DE FATORES DE RISCO E PREVENÇÃO DE JOVENS NA REGIONAL LESTE, SETOR L4

Trabalho desenvolvido em parceria com as gestoras da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção do Município de Belo Horizonte (MG), no âmbito da disciplina Laboratório de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2018.

Belo Horizonte
2018



Equipe Técnica

Catharina Silvestre de Mello

Clara Luiza Nascimento de Oliveira

Luísa Miranda Nunes Rossi

Pâmela Carla de Souza

Pamela Solange Jaime

Orientação

Prof^a Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política – FAFICH)

Danúbia Zanetti (Programa de pós-graduação em Ciência Política – FAFICH)

Lívia Macedo (Programa de pós-graduação em Ciência Política – FAFICH)

Kelly Santos (Programa de pós-graduação em Ciência Política – FAFICH)

Belo Horizonte

2018

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	5
1	O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DO ECA E DO SINASE.....	6
1.1	As inovações da Constituição Federal de 1988 e do ECA na configuração do atendimento à criança e ao adolescente.....	6
1.2	O atendimento do adolescente em conflito com a lei: O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.....	9
2	SERVIÇOS DESTINADOS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	11
2.1	Serviço de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.....	13
2.2	Serviço de Libertada Assistida.....	15
2.3	Serviço de Internação.....	16
3	ESTUDO DE CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	17
4	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS ANALISADOS E PROPOSTAS DE AÇÃO PARA O FUTURO.....	22
	REFERÊNCIAS.....	24

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1a -	Informações selecionadas dos casos de adolescentes em situação de risco analisados (N=22).....	19
Quadro 1b -	Informações selecionadas dos casos de adolescentes em situação de risco analisados (N=22).....	20

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática da Segurança e Prevenção e tem como finalidade realizar o diagnóstico dos fatores de risco e de prevenção a partir de casos de crianças e adolescentes em situação de risco. Entende-se criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 1990), residentes nos bairros Alto Vera Cruz, Granja de Freitas e Taquaril, que compõem o Setor L4, da regional Leste.

Para melhor compreensão e uma análise mais aprofundada dos casos, trazemos nesse documento a normatização federal relativa à política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, colocando o foco da análise nas orientações e determinações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, isto é, aqueles que cometeram ato infracional e estão sob medida socioeducativa, especificamente o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594, de 2012).

Tendo em vista a grande incidência de violência nos territórios de origem dos casos analisados, o objetivo geral do projeto é subsidiar a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP) de Belo Horizonte na tomada de decisões relativas a ações destinadas a reduzir essas práticas, de modo que as atividades a serem desenvolvidas tenham a eficácia e efetividade esperadas e possam ser, eventualmente, reproduzidas em outras localidades. Assim, os objetivos específicos estão relacionados à (i) análise dos casos empíricos, encaminhados pela SMSP à equipe da UFMG; e (ii) à proposição de uma base de dados padronizada que permita à SMSP o acompanhamento e monitoramento constante do atendimento prestado a crianças e adolescentes em situação de risco e a organização das informações já disponíveis, tendo como insumos os aportes normativos e teóricos relacionados à área.

O presente trabalho se encontra dividido em quatro, partes além desta Introdução. A primeira seção apresenta o quadro normativo, explicitando as diretrizes do ECA e do SINASE relativas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei; a segunda seção traz a estrutura de serviços socioassistenciais destinados a esses adolescentes; a terceira apresenta a análise dos 22 casos de adolescentes em conflito com a lei, residentes no Setor L4 da regional Leste, do Município de Belo Horizonte, focando em seu perfil e em sua trajetória na rede de proteção municipal; e na quarta seção são feitas as considerações finais do projeto.

1. O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DO ECA E DO SINASE

Como mencionado na Introdução, buscando regulamentar o texto incluído na Constituição Federal de 1988, direcionado à proteção integral da criança e do adolescente, o Congresso Nacional aprovou, em 1990, o ECA e, em 2012, o SINASE, os quais serão abordados mais profundamente nas duas subseções a seguir.

1.1. As inovações da Constituição Federal de 1988 e do ECA na configuração do atendimento à criança e ao adolescente

As principais normatizações relativas à política de proteção a crianças e adolescentes existentes antes da Constituição de 1988 foram: o Código de Menores de 1927 (Decreto 17.943-A1) e a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, conhecida como o novo Código de Menores. Estas leis apresentavam, de modo geral, uma finalidade de cunho assistencialista e de repressão junto à população infanto-juvenil, na qual pobreza era frequentemente relacionada a delinquência. Podemos destacar também que os Códigos de Menores (1927 e 1979) não se dirigiam à prevenção, mas, sim, cuidavam do conflito instalado, sendo a internação a principal medida de educação das crianças abandonadas e pobres.

Com o processo de redemocratização da década de 1980, estabeleceu-se uma janela de oportunidade para várias discussões sociais no país. A exemplo, tem-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; a Frente de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; e a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Além disso, associações da área aproveitaram a oportunidade e se organizaram de modo a exercer pressão para levar a pauta de uma nova visão de infância e juventude à Assembleia Nacional Constituinte (MIRANDA; OLIVEIRA, 2018).

Esse processo resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual foi estabelecido e legitimado o reconhecimento no campo da legislação voltado à criança e ao adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988, art. 227).

O artigo 227 da Constituição de 1988 teve grande importância ao assegurar à criança e ao adolescente a prioridade no direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A Constituição também estabeleceu a universalização e a gratuidade do ensino fundamental e de políticas sociais e de saúde.

Buscando regulamentar o texto da Constituição, o ECA determina a proteção integral à criança e ao adolescente, independentemente de sua condição na sociedade. Sua finalidade é romper com o paradigma de exclusão social, definindo meios de proteção e garantia às crianças e adolescentes e suas famílias, promovendo a inclusão destes no âmbito da cidadania, a ser desenvolvida por uma rede ampla de instituições.

Destacamos aqui algumas características importantes do ECA:

- A lei protege e reconhece como crianças aquelas que possuem entre 0 e 12 anos e como adolescentes aqueles que possuem entre 12 e 18 anos;
- Esclarece que a prioridade de atendimento, preconizada na Constituição de 1988, compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
- Assegura a importância da reintegração familiar para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e, portanto, estabelece que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, salvo comprovada a necessidade;
- Proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz;
- Estabelece a necessidade de criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular;

- Estabelece a fiscalização por parte do Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares nas atividades desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais, as quais podem sofrer penas que vão da advertência à cassação do registro (entidades não-governamentais) ou o fechamento da unidade (entidade governamental);
- Assegura que o adolescente só será privado de liberdade se pego em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;
- Cria medidas socioeducativas e assegura a internação como último recurso, nos casos de cometimento de ato infracional;
- Estabelece punição para vários casos de crimes contra a criança e o adolescente.

Portanto, podemos concluir que o ECA fortaleceu a proteção da criança e do adolescente, estabelecendo medidas socioeducativas que permitem aos jovens a reintegração familiar e a ressocialização na comunidade. Por fim, ressalta-se aqui um importante avanço nessa legislação: a criação de mecanismos de participação social na definição das ações destinadas à proteção da criança e do adolescente.

Para a execução e o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, o ECA estabelece uma rede ampla de instituições: Conselho Tutelar; conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos níveis municipal, estadual e federal; Juizado da Infância e da Juventude; Defensoria Pública; Promotoria da Infância e Juventude; e órgãos executivos das políticas sociais setoriais, incluindo a de assistência social. Dessa forma, para a obtenção de resultados eficazes e efetivos, é necessário que a gestão de serviço seja transversal, intersetorial e em rede (MIRANDA; OLIVEIRA, 2018).

Em termos operacionais, a transversalidade pode ser traduzida de três maneiras: (a) adoção de uma diretriz política mais ampla, um *mainstreaming* (tema, visão), na oferta dos bens e serviços ofertados tradicionalmente pelas instituições, agregando a eles um “valor novo”; (b) adoção de objetivos comuns (*cross-cutting*), como qualidade; ou (c) inclusão de mais um público (*target-group*) no leque dos tradicionalmente atendidos pela instituição (MIRANDA, 2017).

Em termos conceituais, a gestão em rede é mais bem compreendida a partir do instrumental fornecido pelo modelo de relação do Estado com a sociedade denominado “governança pública” (SECCHI, 2009) ou do conceito de “Estado-rede”. Nessa perspectiva, essa estratégia supõe, segundo Miranda (2017), além da própria transversalização, a descentralização de

competências na gestão das políticas do nível central para os subnacionais de governo e a participação social em seus processos de definição, implementação e controle. Em termos normativos, as instituições que constituem determinada rede devem atuar de forma interdependente na realização dos objetivos das políticas, na qual a dinâmica de sua interação deve ser horizontal, não comportando coordenação centralizada e controle hierárquico.

Além da transversalidade, a gestão em rede supõe, e sua eficácia depende, da implementação efetiva da intersetorialidade, compreendida como a integração dos diversos órgãos no compromisso de elaboração, aplicação e avaliação de ações (CUSTÓDIO; SILVA, 2015). Cabe lembrar que todas essas estratégias, conforme Miranda (2017), buscam maior sinergia e coordenação entre instituições e estruturas setoriais na solução de problemas complexos, como são os que envolvem a proteção integral de crianças e adolescentes, na tentativa de superar os desafios colocados pela especialização funcional e disciplinar.

1.2. O atendimento do adolescente em conflito com a lei: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

A mudança de paradigma estabelecida pelo ECA ampliou o compromisso e a responsabilidade do Estado e da sociedade civil por ofertar soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo, assegurando a adolescentes em conflito com a lei a oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir na materialização de políticas públicas e sociais destinadas a esse segmento.

No ano de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e apresentaram a proposta de atendimento a crianças e adolescentes que cometeram ato infracional, a qual subsidiou a elaboração da lei que regulamentou o SINASE, aprovada em 2012.

O SINASE, como mencionado anteriormente, regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por

adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE compreende as medidas socioeducativas previstas no ECA, quais sejam: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Os objetivos do SINASE diante dessas medidas são:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A execução das medidas socioeducativas deve ser regida pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Lei nº 12.594, 2012).

Assim, o SINASE é um sistema que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente – seja em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade – e, por ser um sistema integrado, busca articular os três níveis de governo de forma a melhorar o atendimento à criança e ao adolescente.

2. SERVIÇOS DESTINADOS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Os avanços estabelecidos pelo ECA em relação ao Código de Menores, de 1979, são inegáveis, sobretudo no que concerne às medidas socioeducativas e suas aplicações.

De acordo com informações retiradas do Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2016, o Brasil, em seu ordenamento jurídico, conta com dois sistemas de responsabilização ao crime ou atos infracionais: o sistema penal, destinado a pessoas maiores de 18 anos; e o sistema socioeducativo. Este último é destinado à responsabilização de adolescentes de 12 a 18 anos de idade, preconizando a aplicação de Medidas Socioeducativas (MSE).

No caso das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – o atendimento deve ocorrer nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº109/2009 estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto (MDS, 2016, p. 30).

Como estabelecido pelo ECA e pela lei do SINASE, as medidas socioeducativas são aplicadas após a apuração da prática do ato imputado ao adolescente mediante processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a autoria, e ao juiz aplicar a medida

cabível, que deverá ser proporcional à gravidade do ato infracional cometido. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado, restritivas de direitos e impostas ao adolescente em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Seguindo as normativas do SINASE, o Serviço de MSE em meio aberto deve fazer parte do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual e Municipal e da Comissão Intersetorial Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais têm o objetivo de consolidar a atuação intersetorial para a efetivação do atendimento socioeducativo. As medidas de meio aberto, a serem executadas no âmbito do SUAS, em serviços oferecidos pelo CREAS, são responsabilidade dos governos municipais. A medida de internação, por outro lado, é executada pelos governos estaduais, sendo que estes devem ofertar o serviço de forma regionalizada. Cabe destacar, ainda, que estados e municípios podem prestar o serviço diretamente ou estabelecer convênios com entidades privadas de assistência social.

As medidas socioeducativas são de caráter eminentemente educativo, pois têm como objetivo levar o adolescente a reflexões sobre sua conduta, proporcionando a ele a oportunidade de vivenciar novos valores e atitudes. Sob nenhuma hipótese, as medidas devem submeter o jovem a situações de humilhação, trabalho forçado ou outras situações degradantes. O objetivo é tentar estabelecer uma conexão entre o adolescente e seu lugar na sociedade, permitindo a ele experimentar outras maneiras de viver, não podendo, portanto, serem confundidas com medidas de coerção e encarceramento (MDS, 2016).

Assim, como ressalta Miranda (2017), a política brasileira de atenção à criança e ao adolescente está entre as políticas que apresentam arranjo institucional mais sofisticado, pois envolve uma grande quantidade de atores e necessita de um amplo trabalho interinstitucional. Para a execução das medidas em meio aberto e internação, é fundamental que instituições-chave trabalhem juntas para o êxito do projeto, sendo algumas delas: o Sistema Judiciário, pelo qual o adolescente será julgado e encaminhado para a medida socioeducativa mais apropriada; a assistência social que entrará com a equipe do SUAS para acompanhamento do adolescente e de sua família, pois o núcleo familiar também deve ser monitorado caso o mesmo esteja fragilizado; o ambiente educacional, que deve observar o desempenho escolar do adolescente, sendo este um indicador importante para avaliar seu progresso tanto acadêmico quanto social; e as áreas da saúde e habitação, que devem ser levadas em consideração já que muitos dos jovens que são submetidos às medidas vivem em ambientes que favorecem a proliferação de

fatores de risco – presença de “bocas de fumo”, consumo de drogas ilícitas e alto índice de letalidade –, como nos casos estudados adiante.

As instituições devem também ter uma interlocução com a comunidade onde o adolescente está inserido, pois pode haver projetos sociais que favoreçam a proteção e desenvolvimento do adolescente oferecidos pelo próprio meio. É dever do governo municipal mapear estes projetos e ajudar em seu desenvolvimento, seja através de recursos ou de profissionais qualificados.

Nesta seção, daremos ênfase às medidas de serviços de que executam as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade, de Liberdade Assistida e de Internação, que são as mais relevantes em relação ao projeto aqui exposto e as que mais dialogam diretamente com a SINASE. Será analisado, também, o papel do CREAS na assistência e acompanhamento dos adolescentes submetidos a essas medidas e o seu trabalho intersetorial com os demais órgãos/instituições componentes da rede de proteção, ressaltando-se o efeito esperado caso as medidas sejam utilizadas com vistas ao desenvolvimento e inclusão social dos adolescentes.

2.1. Serviço de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC

Como estabelecido pelo ECA,

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar frequência à escola ou jornada normal de trabalho (ECA, 1990, art. 117).

Segundo o MDS, o trabalho comunitário coloca o adolescente frente à possibilidade de adquirir valores sociais positivos, promovendo relações de solidariedade e ajuda mútua, presentes na ética comunitária. Para ser uma medida eficaz, é imprescindível para sua execução a participação e articulação de vários atores, como a comunidade, a família do adolescente que

está sendo acompanhado e as organizações governamentais que desenvolvam ações na área da infância e juventude, como dito anteriormente.

Também é necessária a organização de um processo de capacitação das entidades públicas ou privadas que acolherão o adolescente, no qual serão esclarecidos todos os detalhes sobre o serviço, em especial os objetivos da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Estas entidades deverão ser sensibilizadas, ainda, sobre a importância da boa receptividade ao adolescente e sobre a adequação das tarefas a serem realizadas no cumprimento da medida. Destaca-se, nesse processo, o trabalho de enfrentamento a estigmas e a preconceitos que geralmente acompanham os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para que o progresso do adolescente seja comprovado, é necessário que o mesmo seja acompanhado durante o processo por um profissional competente que teria como função:

Estabelecer com o adolescente e com as entidades sistemáticas de atendimentos definindo objetivos a serem alcançados, para construção de um projeto de vida; desenvolver vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a capacidade de reflexão sobre sua conduta; avaliar periodicamente em conjunto com a entidade, o seu "caminhar" e apresentar relatórios de acompanhamento ao Juiz e ao Ministério Público (MDS, 2000, p. 8).

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), é dever da Assistência Social atuar de forma integrada com as demais políticas setoriais, visando a garantia dos direitos sociais dos adolescentes. Portanto, sugere-se que uma equipe ou profissional do CREAS seja responsável por acompanhar os adolescentes que estejam submetidos a tal medida, pois além do monitoramento da parte judicial do processo, o adolescente deve ter seus direitos assegurados, como assistência psicológica, fortalecimento do núcleo familiar e supervisão sobre a situação escolar do indivíduo, que são eixos-chave para observar o progresso do mesmo e a efetividade da medida aplicada.

Outro fator importante é a interlocução entre instituições distintas, isto é, a gestão em rede. É necessária que haja sempre uma relação com o Sistema de Justiça, principalmente com os atores que estão diretamente ligados ao julgamento dos atos infracionais, como delegados, juízes e advogados. Também devem ser feitas reuniões periódicas que contem com a participação tanto da equipe do CREAS quanto do Sistema Judicial, estabelecendo um canal de comunicação para

que sejam apresentados relatórios referentes ao estudo de caso, informações e o progresso dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas em meio aberto.

2.2. Serviço de Liberdade Assistida – LA

O Serviço de LA destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional, tratando-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, que pressupõe um acompanhamento sistemático. Entretanto, esta não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Conforme estabelecido pelo ECA,

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (ECA,1990, art. 118).

Como a PSC, a medida de LA deve contar com um profissional especializado que deve acompanhar o adolescente durante todo o processo em que a medida estiver vigente. No entanto, no caso da PSC, o acompanhamento pode ser feito por grupos de adolescentes, o que não acontece na LA, a qual necessita de um monitoramento individualizado, que deverá garantir a efetivação dos objetivos propostos pela medida no que se refere tanto à responsabilização quanto à proteção social do adolescente.

No cumprimento da medida de LA, segundo o ECA e o SINASE, a intervenção deve ter sua ênfase na vida social do adolescente, ou seja, na família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade, objetivando estabelecer relações positivas para o adolescente em seu processo de convivência social e comunitária. Por isto, todas essas áreas devem ser levadas em consideração quando a medida for aplicada. Em certos casos, as medidas de PSC e LA são aplicadas

simultaneamente, já que as duas passam pelo Sistema Judicial, são executadas no CREAS e necessitam de atendimento especializado.

Por fim, cabe destacar que essas medidas são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto, pois não implicam privação de liberdade, mas, sim, restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social. Para o cumprimento da internação, a configuração é diferente, como abordado na próxima seção.

2.3. Serviço de Internação

O serviço de internação é previsto pelo artigo 122 do ECA, o qual priva o adolescente de liberdade. Este processo de internação se aplicará mediante ato infracional grave, tal como ameaça ou violência à pessoa. É comumente aplicado em casos de reincidência destes atos ou por “descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais – SESP, 2016).

Segundo o relatório do Programa Justiça Jovem (2012), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem por objetivo elaborar diagnósticos sobre o cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito da internação de jovens em conflito com a lei, os tipos de internação existentes podem ser classificadas em: (i) definitiva, decorrente de decisão judicial; (ii) provisória, que, observando-se o princípio da excepcionalidade, mantém o jovem internado por 45 dias, prorrogáveis por igual período, aguardando julgamento; e (iii) sanção, ocorrendo a partir do descumprimento de outras medidas socioeducativas.

Ainda de acordo com o ECA, mais especificamente o parágrafo 2 do artigo 121, é recomendável uma avaliação a cada 6 meses, no máximo, para se ter uma noção da evolução do quadro pedagógico inserido em tal medida socioeducativa (RIBEIRO, 2017). Também é importante notar o tempo máximo de internação do jovem, sendo este de 3 anos. Uma vez cumprido esse período, o magistrado poderá, observando-se os termos registrados no parágrafo 4 do artigo 121 do ECA, “decretar sua liberação ou sua colocação no regime de semiliberdade ou mesmo liberdade assistida, sempre se respeitando a idade de vinte e um anos para liberação compulsória” (RIBEIRO, 2017).

3. ESTUDO DE CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A SMSP, mediante o Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponibilizou documentos acerca dos casos atendidos e acompanhados pela Secretaria, a qual trata de crianças e adolescentes em conflito com a lei da regional Leste, Setor L4.

Para uma melhor compreensão desta análise, trazemos a seguinte definição de fatores de riscos e proteção:

Fatores de risco são compreendidos como os processos ambientais ou individuais que incidem sobre as vulnerabilidades da pessoa e podem desencadear resultados e influências negativas no desenvolvimento. Os fatores de proteção funcionam de modo a diminuir, amenizar ou evitar o impacto dos riscos (ZOLKOSK; BULLOK, 2012 apud ACHKAR et al., 2017, p. 2).

A conceituação acima se torna importante à medida em que a SMSP busca trabalhar com os fatores de risco para entender a situação de vulnerabilidade dos jovens e identificar os pontos fortes – chamados de fatores de proteção – no contexto em que estão inseridos, de modo a propiciá-los uma trajetória de vida digna. Com isso, a articulação da SMSP com órgãos e instituições que podem auxiliar no atendimento dos adolescentes se torna de extrema importância, pois o estreitamento destes vínculos é fundamental para que as atividades desempenhadas sejam efetivas. Considerando que as escolas do Setor L4 já vêm trabalhando na tentativa de garantir o direito à educação desses adolescentes e a contribuir com seu processo de ressocialização, conclui-se que a atuação da rede de serviços sociais e do Sistema de Justiça nesse território se configura como um forte fator de proteção.

Na documentação fornecida pela SMSP à equipe da UFMG¹, verifica-se permanente atuação das instituições de ensino nos processos de resolução de conflitos em que se veem envolvidos os adolescentes, assim como a preocupação da Secretaria com casos semelhantes que surgem no ambiente escolar. Há relatos de reuniões com os pais e/ou responsáveis por adolescentes, de modo a esclarecê-los sobre o comportamento que os estudantes vêm apresentando no dia-a-dia,

¹ Essa documentação é constituída por atas de reuniões e relatórios elaborados pelas instituições de ensino, boletins de ocorrências e receitas médicas.

sugerindo, em grande parte, que tanto eles quanto os familiares busquem acompanhamento quando necessário. Em muitos dos casos, a própria instituição escolar conta com profissionais da assistência para mediar os conflitos.

Destacamos que os documentos utilizados são de extrema importância, uma vez que as informações neles contidas constroem a realidade social e as diversas versões dos eventos vividos pelos adolescentes. Assim, sua análise pode contribuir para identificar a melhor forma de promovê-los, retirando-os da situação de violência e risco em que se encontram.

Entretanto, percebe-se uma carência de informações para a maioria dos casos² e a falta de padronização das informações apresentadas, o que prejudica a realização de uma análise mais robusta e conclusiva. Dado esse quadro, é possível exprimir apenas que, a priori, tratam-se de jovens menores de idade que (a) demonstram um comportamento agressivo nas escolas – seja com seus colegas de classe ou com os funcionários; (b) residem em comunidades que apresentam fatores diversos de risco, como “bocas de fumo” – locais de venda de substâncias ilícitas; (c) estão envolvidos em conflitos decorrentes do tráfico de entorpecentes; e, (d) em alguns casos, fazem uso dessas substâncias.

Para efeitos da análise, procedemos em duas etapas. Na primeira, definimos algumas categorias necessárias para a compreensão do perfil do adolescente e de suas famílias e de sua trajetória na rede de instituições/órgãos que compõem o Sistema de Justiça e os serviços sociais; na segunda, buscamos, na documentação fornecida pela SMSP, as informações relacionadas a essas categorias. Nos Quadros 1a e 1b que seguem, são apresentadas as informações disponíveis para cada um dos 22 adolescentes na referida documentação.

² Apesar de a SMSP ter disponibilizado dados sobre 22 jovens que acompanha, apenas para cinco deles há informações e relatos mais completos que permitiram identificar melhor seus perfis, as características dos locais onde vivem e os comportamentos dentro das escolas.

Quadro 1a - Informações selecionadas dos casos de adolescentes em situação de risco analisados (N=22)

Jovem investigado	Sexo	Data de nascimento	Idade	Cor/raça	Endereço	Escola	Escolaridade	Possui pai	Possui mãe	Possui irmãos	Mora com a mãe e/ou o pai
1	F ⁽¹⁾	S/I ⁽²⁾	S/I	S/I	S/I	EMLL ⁽³⁾	S/I	S/I	Sim	S/I	S/I
2	M ⁽⁴⁾	S/I	S/I	S/I	S/I	EMIP ⁽⁵⁾	S/I	S/I	Sim	S/I	Não
3	M	12/12/2004	13	S/I	Fernão Dias, 1325, Alto Vera Cruz	EMIP	S/I	Sim	Sim	Sim	Sim
4	M	S/I	S/I	S/I	Abrigo Granja de Freitas	EMDJS ⁽⁶⁾	S/I	S/I	Sim	S/I	Não
5	M	S/I	17	S/I	S/I	EMFDC ⁽⁷⁾	9º	S/I	S/I	S/I	Não
6	M	S/I	S/I	S/I	Beco Aimoré	EMIP	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
7	F	S/I	S/I	S/I	S/I	EMIP	9º ano	S/I	S/I	S/I	S/I
8	M	S/I	S/I	S/I	S/I	EMIP	S/I	S/I	Sim	S/I	S/I
9	M	24/10/2004	14	S/I	Fernão Dias, 1357, Alto Vera Cruz	EMIP	7º ano	S/I	Sim	S/I	Sim
10	M	S/I	13	S/I	S/I	EMFDC	6º ano	Sim	Sim	Sim	S/I
11	M	S/I	S/I	S/I	S/I	EMLL	5º ano	S/I	S/I	S/I	S/I
12	M	09/01/2000	18	S/I	São Vicente, 370/35, Granja de Freitas	EMDJS	EJA	Sim	Sim	Sim	S/I
13	M	S/I	17	S/I	S/I	EMFDC	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
14	M	S/I	S/I	S/I	Desembargador Bráulio, 1.242, Alto Vera Cruz	EMIP	S/I	S/I	Sim	Sim	Sim
15	M	21/11/2002	16	S/I	Fernão Dias, 1325, Alto Vera Cruz	EMIP	S/I	Sim	Sim	Sim	Sim
16	F	S/I	S/I	S/I	S/I	EMFDC	S/I	S/I	S/I	Sim	S/I
17	M	S/I	13	S/I	S/I	EMFDC	7º ano	S/I	S/I	S/I	S/I
18	M	09/01/2006	12	Branca	São Vicente, 200, Granja de Freitas	EMDJS	4º ano	Não	Sim	Sim	Sim
19	M	18/10/2005	13	S/I	S/I	EMLL	6º ano	Sim	Sim	Não	Sim
20	M	S/I	S/I	S/I	S/I	EMDJS	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
21	M	S/I	S/I	S/I	S/I	EMIP	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
22	M	24/08/2006	12	S/I	S/I	EMLL	S/I	Sim	Sim	S/I	Sim

Nota: (1) F: Feminino; (2) S/I: Sem informação; (3) EMLL: Escola Municipal Levindo Lopes; (4) M: Masculino; (5) EMIP: Escola Municipal Israel Pinheiro; (6) EMDJS: Escola Municipal Doutor Júlio Soares; (7) EMFDC: Escola Municipal Fernando Dias Costa. Elaboração própria, a partir de registros fornecidos pela SMSP/PBH.

Quadro 1b - Informações seleccionadas dos casos de adolescentes em situação de risco analisados (N=22)

Jovem investigado	Possui vínculos com a família	Envolvimento com tráfico	Uso de substâncias psicoativas	Frequenta a escola	Instituições em que foi atendido	Serviços em que foi atendido	Benefícios a que teve acesso	Projetos sociais em que foi inserido	Medida Socioeducativa Aplicada
1	S/I	S/I	S/I	Não	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
2	Sim	Sim	S/I	Não	CIA ⁽¹⁾	S/I	S/I	S/I	S/I
3	Sim	S/I	S/I	Sim	CS Alto Vera Cruz ⁽²⁾	LA ⁽³⁾	PBF ⁽⁴⁾	S/I	LA
4	S/I	S/I	Sim	Não	Abrigo Granja de Freitas; CRAS ⁽⁵⁾	S/I	S/I	S/I	S/I
5	S/I	Sim	S/I	Sim	CRAS	S/I	S/I	S/I	S/I
6	S/I	Sim	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
7	S/I	S/I	S/I	Sim	CRAS	S/I	PBF	Jovem Aprendiz	Sim
8	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	LA
9	Sim	Sim	Sim	Sim	CIA; CRAS	S/I	PBF	S/I	S/I
10	S/I	Sim	Sim	Não	CIA; CRAS	S/I	S/I	S/I	S/I
11	S/I	S/I	S/I	Não	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
12	Sim	Sim	S/I	Sim	CRAS	S/I	S/I	S/I	S/I
13	S/I	Sim	S/I	Sim	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
14	Sim	Suspeita	S/I	Sim	S/I	S/I	PBF	Programa Entrelaçando	S/I
15	Sim	Sim	Sim	S/I	CIA; CS Alto Vera Cruz	LA	PBF	S/I	LA
16	S/I	S/I	S/I	Não	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
17	S/I	Sim	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
18	Sim	S/I	S/I	Sim	CRAS	S/I	S/I	S/I	S/I
19	Sim	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
20	S/I	S/I	S/I	Não	CEPAI ⁽⁶⁾	AI	S/I	S/I	S/I
21	S/I	S/I	S/I	Não	S/I	S/I	S/I	S/I	Sim
22	Sim	S/I	S/I	Sim	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I

Nota: (1) CIA: Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional; (2) CS Alto Vera Cruz: Centro de Saúde Alto Vera Cruz; (3) LA: Liberdade Assistida; (4) PBF: Programa Bolsa Família; (5) CRAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Elaboração própria, a partir de registros fornecidos pela SMS/PBH.

Com base nas informações apresentadas nos Quadros 1a e 1b, verifica-se que há informações mais completas apenas para quatro dos 22 casos estudados, de modo que os dados não devem ser generalizados para os demais, tendo em vista que representam apenas 18% da amostra disponibilizada. Entre as crianças e adolescentes para os quais há informações, verificam-se alguns fatores de riscos que podem, de alguma forma, levá-los a situações de conflito com a lei. Destacamos a seguir esses fatores de risco:

- a) Comunidades com fácil acesso a substâncias ilícitas e contato com a violência, sendo que, a partir dos dados obtidos, observam-se que quatro, entre os 22 casos analisados, fazem uso de substâncias psicoativas, enquanto 10 estão envolvidos, de alguma forma, com o tráfico de entorpecentes;
- b) Reprovação escolar: fator que afeta a autoestima dos alunos, tornando-os mais fragilizados e propensos ao abandono escolar. Nesse caso, não foi possível contabilizar, ao certo, quantos são os adolescentes que tiveram reprovação, mas, ao observar suas idades e as séries que cursavam até então, notam-se alunos com idades superiores à média das séries em que se encontravam;
- c) Vínculo familiar fragilizado, com indicações de pouca ou nenhuma participação dos pais ou responsáveis nas atividades escolares – como reuniões –, havendo, inclusive, relatos de menores em situação de rua. Dentre os 22 casos estudados, foi possível concluir, a partir das informações obtidas, que apenas nove possuíam algum vínculo com a família;
- d) Ausência do Estado: observam-se poucos recursos destinados a ações socioeducacionais, visando à proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente dentro da comunidade, por parte de órgãos governamentais, além da ineficiência da segurança pública em pontos estratégicos, como as “bocas de fumo”. Nas informações disponíveis, verifica-se que apenas dois casos participavam de algum projeto social, sendo que a maior parte da atuação do Estado na vida destes adolescentes ocorre quando eles já cometeram o ato infracional, situação que se verificou em 11 das 22 trajetórias.

Além disso, cabe destacar que os documentos sinalizam a presença de dois fatores de prevenção, sendo o primeiro as escolas, que seriam um ambiente relativamente fora da influência das “bocas de fumo” e livre de outras atividades ilícitas, tendo como objetivo incentivar o jovem a investir em sua educação, oferecendo escolhas e perspectivas de vida para além daquelas presentes na comunidade, como o tráfico e o crime. Vale ressaltar, ainda, as

atividades internas ao âmbito escolar, que visam à conscientização e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, buscando a sua inserção no meio social.

O segundo fator seria a própria comunidade, que apesar de favorecer a existência de certas atividades de risco, como citado anteriormente, possui, ainda que em pouca quantidade, projetos socioeducacionais voltados para crianças e adolescentes. Esses projetos atuam como métodos de prevenção, uma vez que têm como objetivo retirá-los de atividades ilícitas e incentivá-los a ingressar em outros meios educacionais, fora do ambiente escolar, como escolinhas de esportes e projetos musicais.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS ANALISADOS E PROPOSTAS DE AÇÃO PARA O FUTURO

A partir das informações apresentadas ao longo desta parte do trabalho, é possível fazer algumas considerações relevantes sobre as legislações e regulamentações concernentes à garantia de direitos à criança e ao adolescente, à estrutura de serviços voltados para esse público e o estudo de caso realizado sobre os adolescentes em situação de risco no Setor L4 da regional Leste do Município de Belo Horizonte.

Inicialmente, o que se percebe é um avanço normativo no que diz respeito à proteção aos adolescentes em situação de conflito com a lei, a partir da quebra do paradigma de exclusão social e do controle presente no Código de Menores de 1979. A promulgação da Constituição Federal de 1988, atrelada à instituição do ECA, favoreceu, em grande parte, a configuração de uma rede de proteção social e a reconfiguração das estratégias de gestão da execução de medidas socioeducativas, visando sempre à reinserção do adolescente na família e na sociedade.

Destaca-se, ainda, que o SINASE, responsável por regulamentar a forma como as medidas socioeducativas serão executadas, envolve todos os níveis de governo, políticas, programas e órgãos que trabalham com o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Para tanto, tem-se a instituição de serviços específicos que conformam o âmbito de atuação de todos que buscam oferecer apoio a adolescentes cuja trajetória de vida foi, de alguma maneira, interrompida devido a problemas com a lei, como o Serviço de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), o Serviço de Liberdade Assistida (LA) e o Serviço de Internação.

Após a análise de todo o quadro normativo e da estrutura de serviços já apresentada, notou-se que os dados disponibilizados pela SMSP são, de certa forma, insuficientes para a realização de um estudo de caso mais consistente sobre o perfil e a trajetória dos adolescentes em conflito com a lei, residentes no Setor L4, da regional Leste, do Município de Belo Horizonte. Apesar disso, é possível concluir que boa parte deles corresponde a adolescentes com comportamento agressivo no ambiente escolar, os quais estão inseridos em um contexto que representa riscos à sua vida ou integridade física, como a existência de “bocas de fumo” na comunidade, a reprovação escolar, a fragilidade dos vínculos familiares e a ausência do Estado nas proximidades de onde vivem. Em contrapartida, foram levantados dois fatores de proteção, sendo eles as escolas e a existência de alguns projetos educacionais e sociais na própria comunidade.

Buscando contribuir com a obtenção de dados que permitam uma análise mais qualificada do perfil e trajetória do adolescente em conflito com a lei e do contexto social em que vive, com vistas à formulação de projetos destinados à sua promoção, sugerimos que sejam coletadas informações que componham uma espécie de “prontuário” pelos profissionais envolvidos no acompanhamento de cada caso. A proposta é que ele se assemelhe a um formulário, com os seguintes campos para preenchimento:

- a) Dados gerais do adolescente: nome, idade, endereço, nomes dos pais, escola que frequenta (se frequenta) e em qual série está matriculado, gênero, raça, características comportamentais e se já usou (ou usa) substâncias ilícitas;
- b) Informações sobre a família: quantidade de integrantes, renda familiar, empregabilidade dos chefes de família, se algum deles já passou por instituições de internação ou penitenciárias e se estão envolvidos com crimes na atualidade;
- c) Histórico do adolescente em instituições sociais: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa – substituta da FEBEM desde 2006), CRAS, CREAS etc.;
- d) Condições de moradia: infraestrutura, aluguel ou residência própria e se é próximo à escola do jovem ou a “bocas de fumo”.

Estas são algumas informações que permitem traçar um perfil da criança e do adolescente e conhecer o contexto em que está inserido, podendo, assim, reconhecer melhor sua situação, e descrever com mais clareza os fatores de riscos e prevenção presentes na comunidade. A partir

disso, será possível realizar uma análise das possibilidades de ações em rede para o desenvolvimento destes jovens. Ressaltamos, novamente, a importância desses dados, tendo em vista que o comportamento do adolescente pode estar intimamente ligado a fatores externos, os quais devem ser de conhecimento de todos os profissionais envolvidos na sua trajetória.

Sugerimos, também, um detalhamento de atividades que se configuram como fatores de prevenção, uma vez que não foi possível identificá-las por meio dos materiais disponibilizados para a efetivação deste estudo. A exemplo, é possível citar programas de apoio social, aqui entendido como o apadrinhamento de uma criança ou adolescente em situações desafiadoras e de risco por parte de um terceiro; palestras nas instituições de ensino sobre os riscos do uso de substâncias ilícitas; e a inclusão dos jovens em atividades remuneradas que enriqueçam a sua formação, como o Menor Aprendiz.

Por fim, propomos a criação de um grupo de discussão composto por pais e/ou responsáveis, representantes das escolas, da prefeitura e do Conselho Tutelar, pesquisadores da área – cientistas políticos, cientistas sociais, antropólogos, psicólogos etc. –, e burocratas da segurança pública, como a Guarda Municipal, para discutir e deliberar ações que visem a recuperação dos menores.

REFERÊNCIAS

ACHKAR, Ana Maria Nunes El et al. Risco e Proteção de estudantes durante os anos finais do ensino fundamental. **Psicologia Escolar e Educacional**. São Paulo, v. 21, n. 3, p. 2, Setembro/Outubro de 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-417.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

BESING, Márcia. **Medida Socioeducativa e Emancipação: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida no Município de Dionísio Cerqueira/SC**. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Artigo-M%C3%A1rcia-Besing.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2016.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>.htm. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. A intersectorialidade nas políticas sociais públicas. In: **Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Anais. 2015.

GOIÁS. SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO. SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE. **Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida**. Goiás, 2000, p. 8. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/medida_socio_educativa_de_liberdade_assistida.pdf>. Acesso em: 21 de novembro de 2018.

GOVERNO DO BRASIL. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acesso em: 21 de novembro de 2018.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA – SESP. SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - SUASE. **Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/medidas-socioeducativas>>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

MIRANDA, GERALDA LUIZA; OLIVEIRA, Valéria Cristina de. Capacidade estatal e eficácia na política de atenção a crianças e adolescentes. *Rev. Serv. Público Brasília* 69 (1) 145-180 jan/mar 2018.

MIRANDA, GERALDA LUIZA. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: *feedback effects*, inflexões e desafios atuais. *Revista De Administração Pública*, Rio de Janeiro 51(2): 201-218, mar. - abr. 2017.

PIRES, Jorcy Erivelto. **Atividade Empresarial Mercadológica e a Regulação da Publicidade Dirigida ao Público Infantil: Tensões entre Mercado e Cidadania**. 2016. 84. f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Curitiba, 2016.

RIBEIRO, Cauê Bouzon Machado Freire. Medida socioeducativa de internação. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5253, 18 nov. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59390>>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.